



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.879 DE 17 DE JULHO DE 2009

“Autoriza o Município de Uchoa a contratar pessoal por tempo determinado para fins de aproveitamento em frentes de trabalho com o objetivo de erradicação do desemprego, nos termos que estabelece.”

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Frente de Trabalho, de caráter social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para 20(vinte) trabalhadores de 18(dezoito) a 65(sessenta e cinco) anos de idade, atendendo assim de modo temporário às necessidades de caráter emergencial do município, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.745/93 e estabelecer programas de incentivo à qualificação profissional, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo 1º – A contratação de pessoal para execução de serviços, na forma desta Lei Complementar deverá ser realizada através de Frentes de Trabalho a serem constituídas de acordo com a necessidade da administração, observado o limite de 20(vinte) contratações.

Parágrafo 2º - O programa de Frente de Trabalho de que trata o Caput deste Artigo, será coordenado pela Diretoria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado com base nesta Lei Complementar, serão destinadas ao pessoal desempregado residente na cidade de Uchoa, pertencentes às famílias de baixa renda, pelo prazo máximo de 12 meses, regidas pelo Decreto-Lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943(Consolidação das Leis do Trabalho) e demais Leis e Atos Normativos Federais aplicáveis a contrato de trabalho, e terão prazo máximo de seis meses de duração, prorrogável, uma vez, por período não superior de seis meses.

Parágrafo 1º - Os contratos terão remuneração mensal equivalente a um salário mínimo federal para jornada de 8(oito) horas por dia, 4(quatro) dias por semana, mais 1(um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo 2º - Os contratados terão direito a uma cesta básica de alimentos por mês, condicionada sua concessão à assiduidade no trabalho.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado dar-se-á mediante processo de triagem a ser conduzido pela Diretoria Municipal de Promoção Social, observados os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II – residência, no mínimo pelo período de 01(um) ano no Município de Uchoa;
- III – ter renda per capita familiar de até meio salário mínimo Federal;
- IV – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

Parágrafo 1º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior tempo de desemprego;
- II – maiores encargos familiares.

Parágrafo 2º - A frequência regular às atividades de qualificação profissional é condição indispensável à continuidade do atendimento do beneficiado pelo programa.

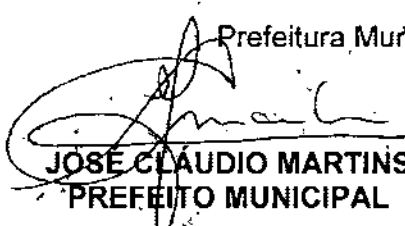
Art. 4º - A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou à comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei Complementar, implicará, sem vínculo empregatício, em colaboração de caráter eventual à promoção humana do assistido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Julho de 2009.


JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP